

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ

CGC/MF nº 84.306.943/0001-37 - Rua José Ferreira da Silva, nº 43 - Centro - Itajaí - SC

CEP. 88.301-335 - Fone/Fax: (0XX47) 348-2084

e-mail: patronal@intersindical.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

(Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves)

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem os SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ e SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA através de sua respectiva delegacia de Itajaí, entidades sindicais de primeiro grau representativas da categoria econômica do comércio em suas respectivas bases territoriais e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores, ambas neste ato representadas por seus Presidentes e Delegado abaixo assinados, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob jurisdição das convenentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados, o índice negociado equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE no período de agosto de 2001 a julho de 2002, em uma única parcela no mês agosto/2002, calculado sobre os salários do mês de setembro de 2001, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2001 até 31 de julho de 2002, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

02. PROPORCIONALIDADE

Para os empregados admitidos entre 01 de setembro de 2001 a 31 de julho de 2002, serão aplicados, sobre os salários de admissão, o índice mencionado na cláusula anterior de forma proporcional, á razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

03. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2002, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais);
- b) Após 90 dias de trabalho na empresa. R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2001, e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de contrato de trabalho formal, registrado em sua CTPS, somente farão jus ao recebimento do piso maior, ou seja, R\$ 370,00, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da respectiva contratação.

Parágrafo segundo. Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercem as funções de office-boy, e empacotadores de supermercados (boca-de-caixa);

Parágrafo Terceiro: Enquadram-se na mesma exceção dos office-boy e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços gerais e de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

04. CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de cálculo da próxima data-base, serão considerados os salários percebidos no mês de agosto/2002, após corrigidos na forma desta convenção.

05. BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo único – As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último dia do segundo mês subsequente a prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

06. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, perceberão mensalmente a título de quebra de caixa o valor fixo de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), que farão jus enquanto exercem a mencionada função.

07. CHEQUES DEVOLVIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

08. CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

§ único – A questão da conferência de caixa poderá ser objeto de acordo coletivo entre empresa e Sindicato Profissional, com disposições diversas das estabelecidas no caput desta cláusula.

09. PRÉ-APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 5(cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 18 (dezoito) meses que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

Parágrafo primeiro - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

Parágrafo segundo - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o caput desta cláusula.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11. MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

13. AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadros de avisos e comunicações de interesse geral da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de trabalho.

14. FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo das comissões, antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas, no período de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto na legislação.

15. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

16. DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

17. DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

18. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

19. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

20. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

21. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

22. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

23. FORNECIMENTO DE AAS/RSC

O empregador fornecerá os formulários de AAS/RSC (INSS) devidamente preenchidos aos empregados demitidos ou demissionários desde que solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

24. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

25. REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

26. AUXILIO FUNERAL

As empresas que compõem a categoria econômica, pagarão auxílio funeral correspondente ao maior piso salarial previsto nesta Convenção, aos dependentes do empregado/comerciário que vier a falecer na vigência do contrato de trabalho.

§ único – O auxílio funeral previsto no caput desta cláusula, será pago de uma só vez mediante apresentação do respectivo atestado de óbito.

27. PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, beneficiários desta Convenção Coletiva, a Contribuição Confederativa aprovada em assembléia geral extraordinária e constante na Resolução nº 001/91 e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, preenchendo correta e completamente as guias de tal contribuição, que serão fornecidas pelo respectivo sindicato profissional.

Parágrafo único – Esta cláusula atende as determinações do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e dos artigos 513, letras “b” e “e” e 462 da C.L.T.

28. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados a partir do sexto mês na empresa, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

29. APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados que receberem aviso prévio do empregador no mês de junho de cada ano, ainda que com aviso prévio indenizado, sendo que o aviso prévio emitido no mês de julho, indenizado ou não, pela projeção de trinta e um dias, não acarretará ao empregador a referida indenização; mas ressalva no termo rescisório garantido-se o recebimento de eventuais diferenças provenientes da convenção coletiva ou sentença normativa.

30. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou elétrico.

31. GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista uma remuneração mínima correspondente ao maior piso salarial estabelecido nesta convenção.

Parágrafo único. Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não venham a atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

32. REMESSA DE CÓPIAS DE GUIAS DO INSS

Fica estabelecido que o Sindicato Profissional, sem ônus, excepcionalmente e quando solicitado remeterá ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia das guias do INSS que recebem mensalmente das empresas por imposição legal.

33. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

34. CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, quando solicitadas, por escrito, ao empregado desligado, carta de apresentação contendo o tempo de serviço e a função exercida.

35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itajaí, numa única e só parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à conta nº 073-2 da Caixa Econômica Federal, agência de Itajaí, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria

Número de empregados

Valor da Contribuição

01

De 01 a 03 empregados

R\$ 67,00

02

De 04 a 06 empregados

R\$ 135,00

03

De 07 a 10 empregados

R\$ 202,00

04

De 11 a 20 empregados

R\$ 276,00

05

De 21 a 30 empregados

R\$ 405,00

06

Acima de 30 empregados

R\$ 540,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de agosto de 2002, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

36. PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a. As empresas que deixarem de cumprir a cláusula 27, ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Resolução nº 001/91 do Sindicato Profissional.

b. Pelo não cumprimento das demais cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional:

* Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;

* Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;

* Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;

* Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

37. INTERVALO INTRA JORNADA

Os intervalos para almoço será de mínimo uma (1) hora e no máximo três (horas), a fim de facilitar o deslocamento do empregado até sua residência para refeições.

38. VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2002 e término em 31 de julho de 2.003.

E por estarem justos e convencidos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí (SC), 19 de julho de 2002.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ

Liberato Schoepping – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ITAJAÍ

Amarildo José da Silva - Presidente

SIND. DO COM. VAREJ. DE PROD. FARMA. DE ITAJAI – SC

Ademir Tomazoni – Presidente

SIND. DOS CONC. E DIST. DE VEÍC. NO ESTADO DE SC.

Sérgio Ribeiro Werner - Delegado Representante

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

Paulo Roberto Ladwig - Presidente

Luiz Tarcísio de Oliveira

Assessor Jurídico Patronal

João José Martins

Assessor Jurídico Profissional

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF: